

**Lista dos Países Beneficiários**

República do Benin	República de Madagáscar
República do Botswana	República do Malawi
República de Cabo Verde	República do Mali
República dos Camarões	República Islâmica da Mauritânia
República Centro Africana	República das Maurícias
República do Chade	República de Moçambique
República Democrática do Congo	República da Namíbia
República do Congo	República do Níger
República da Costa do Marfim	República Federal da Nigéria
República do Djibuti	República do Ruanda
Estado da Eritreia	República Democrática de São Tomé e Príncipe
Etiópia	República do Senegal
República do Gabão	República das Seycheles
República da Gâmbia	República da Serra Leoa
República do Gana	República da África do Sul
República da Guiné	Reino da Suazilândia
República da Guiné-Bissau	República da Tanzania
República do Quénia	República do Uganda
Reino do Lesoto	República da Zâmbia

**MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS  
E DAS PESCAS**

**Despacho**

Havendo necessidade de se actualizarem as taxas de licença de pesca, a Ministra do Plano e Finanças e o Ministro das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 19 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, determinam:

1. O estabelecimento das taxas de licença de pesca constantes das Tabelas I, II e III, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante;

2. As taxas de licenças constantes da Tabela I, aplicáveis à pesca industrial, serão cobradas trimestralmente durante os meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, excepto as taxas de licença aplicáveis à pesca industrial de camarão de águas pouco profundas ou de superfície cujas cobranças serão efectuadas nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro;

3. As taxas de licença constantes da Tabela I, aplicáveis à pesca semi-industrial, serão cobradas semestralmente durante os meses de Abril e de Outubro;

4. As taxas de licença constantes da Tabela II, aplicáveis à pesca artesanal, serão cobradas numa única prestação coincidente com o acto do licenciamento;

5. As taxas de licença constantes na Tabela III, aplicáveis à pesca recreativa e desportiva, serão cobradas nos termos estabelecidos no Regulamento da Pesca Recreativa e Desportiva, aprovado por Decreto n.º 51/99, de 31 de Agosto;

6. Serão responsáveis pela cobrança das taxas de licença de pesca e sua entrega nas repartições de Finanças da sua área fiscal, as entidades a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 120 e n.º 1 do artigo 121 do Regulamento Geral da Pesca Marítima, aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 28 de Outubro;

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Janeiro de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Tabela I

## Taxas de Licença para a Pesca industrial e Semi-Industrial

Unidade: MZM

PESCARIA	TAXA	
	Industrial (1)	Semi-Industrial (2)
Arrasto de camarão (barco congelador)	10 300 000,00	10 300 000,00
Arrasto de camarão (barco a gelo)	–	77 000 000,00
Arrasto de camarão (barco a gelo) Foz do Rio Lipompo	–	100 000 000,00
Arrasto de gamba	3 100 000,00	–
Lagostim (Fauna Acompanhante de gamba)	8 000 000,00	–
Lagosta (Fauna Acompanhante de gamba)	6 400 000,00	–
Caranguejo (Fauna Acompanhante de gamba)	1 200 000,00	–
Cefalópodes (Fauna Acompanhante de gamba)	340 000,00	–
Arrasto de pequenos pelágicos	3 100 000,00	81 400 000,00
Fauna Acompanhante Arrasto de pequenos pelágicos	10 300 000,00	–
Pesca com linha de mão (Sul do Save)	2 100 000,00	54 000 000,00
Pesca com linha de mão (Norte do Save)	1 800 000,00	47 000 000,00
Pesca de atum com cerco	690 000,00	–
Pesca de atum com palangre de anzol	690 000,00	–
Pesca de peixe com palangre de anzol	690 000,00	33 200 000,00
Pesca de tubarão com palangre de anzol	690 000,00	–
Pesca de atum com vara e isca viva	690 000,00	–
Peixe (Fauna Acompanhante de camarão e gamba)	230 000,00	–
Outras artes não especificadas	340 000,00	17 200 000,00
Pesca de kapenta	–	22 900 000,00
Operações conexas	75 000 000,00	19 500 000,00

(1) taxa por tonelada de quota

(2) taxa anual por embarcação excepto camarão/barco congelador

Tabela II

Taxas de Licença de Pesca Artesanal  
(taxa anual)

Unidade: MZM

PESCARIAS	Pesca em águas marítimas	Pesca em águas interiores	
		Niassa, Cahora Bassa, Chicamba, Massingir e Corumana	Restantes águas interiores
<b>Arrasto para bordo</b>			
Barco com motor interno	1 485 000,00	500 000,00	–
Barco com motor fora do bordo	970 000,00	250 000,00	–
Barco não motorizado		–	–
<b>Arrasto para terra/praias</b>			
Barco com motor fora do bordo	600 000,00	430 000,00	–
Barco não motorizado	430 000,00	225 000,00	–
Tractor	10 000 000,00	–	–

Tabela II  
**Taxas de Licença de Pesca Artesanal (cont.)**  
 (taxa anual)

Unidade MZM

PESCARIAS	Pesca em águas marítimas	Pesca em águas interiores	
		Niassa, Cahora Bassa, Chicamba, Massingir e Corumana	Restantes águas interiores
<b>Pesca com rede de emalhar</b>			
Barco com motor interno	200 000,00	165 000,00	150 000,00
Barco com motor fora do bordo	170 000,00	150 000,00	75 000,00
Barco não motorizado	110 000,00	75 000,00	50 000,00
<b>Pesca com rede de cerco</b>			
Barco com motor interno	250 000,00	200 000,00	
Barco com motor fora do bordo	125 000,00	100 000,00	75 000,00
Barco não motorizado	100 000,00	75 000,00	50 000,00
<b>Pesca com linha de mão</b>			
Barco com motor interno	400 000,00	330 000,00	155 000,00
Barco com motor fora do bordo	340 000,00	160 000,00	110 000,00
Barco não motorizado	160 000,00	100 000,00	
<b>Pesca com palangre de anzol</b>			
Barco com motor interno	190 000,00	150 000,00	75 000,00
Barco com motor fora do bordo	170 000,00	75 000,00	50 000,00
<b>Pesca com armadilhas (*)</b>			
Lagosta	200 000,00	-	-
Caranguejo	135 000,00	135 000,00	20 000,00
Peixe	50 000,00	65 000,00	65 000,00
<b>Pesca com gamboas fixas (*)</b>			
	75 000,00	75 000,00	65 000,00
<b>Pesca submarina (**)</b>			
Lagosta com arpão	1 400 000,00	-	-
Lagosta com gancho	750 000,00	-	-
Outros	500 000,00	-	-
<b>Apanha (**)</b>			
Bivalves	50 000,00	-	-
Caranguejo	110 000,00	-	-
Holotúrias	1 500 000,00	-	-
<b>Artes não especificadas</b>			
	175 000,00	130 000,00	100 000,00
<b>Operações conexas</b>			
Barco com motor interno	480 000,00	250 000,00	215 000,00
Barco com motor fora do bordo	300 000,00	215 000,00	100 000,00

Notas: (\*) Por arte; (\*\*) Por pescador

Tabela III

## Taxas de licença de pesca recreativa e desportiva e de troféus de pesca

## 1. Licença de pesca

Unidade MZM

Designação	Tipo de pesca	Taxas de licença	
		Nacionais	Estrangeiras
Licença mensal	Pesca de superfície	200 000,00	400 000,00
	Pesca submarina	250 000,00	500 000,00
Licença trimestral	Pesca de superfície	600 000,00	1 200 000,00
	Pesca submarina	750 000,00	1 500 000,00
Licença anual	Pesca de superfície	400 000,00	800 000,00
	Pesca submarina	500 000,00	1 000 000,00
Licença de 2ª via		100 000,00	100 000,00

## 2. Troféu de pesca

Designação	Taxa de troféu MT/senha	Titular
Senha de captura	150 000,00	Nacionais e estrangeiros

Preço — 4 000,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE